



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 50/2023 PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, residente à Avenida Campos Salles, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n. 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **ROGERIO DANTAS PEREIRA LTDA**, estabelecida à Rua Padre João Goetz, 916, Jardim Cinquentenário, Presidente Prudente, CEP: 19061-460, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ: 15.464.338/0001-71**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Rogério Dantas**, brasileiro, portador do RG n.º 29.979.189-0 e CPF/MF n.º 276.172.378-39 residente e domiciliado na rua Rua Padre João Goetz, 916, Jardim Cinquentenário, Presidente Prudente, CEP: 19061-460, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TOTEM DE CHAMADA DE PACIENTES PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente processo licitatório tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de um sistema de Gestão e Controle de Filas de Chegadas para atendimento através de Totem de gerador de senhas e de sistema de chamadas de pacientes pelos profissionais da saúde após a confecção da Ficha de Atendimento na recepção, com serviços de manutenção dos respectivos Sistemas, a ser implantado na Secretaria de Saúde de Inubia Paulista-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente processo licitatório sujeitando-se os mesmos às normas da Lei n.º. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	01	Unid.	Implantação, configuração e treinamento In-loco aos usuários dos Sistema de Totem de Chamada e Chamada de pacientes.	R\$ 550,00	R\$ 550,00
02	12	MÊS	Manutenção mensal, suporte, licença de uso dos SISTEMAS DE TOTEM DE CHAMADA E CHAMADA DE PACIENTES pelos profissionais de Saúde	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
03	12	MÊS	Disponibilização equipamentos: <ul style="list-style-type: none">• 1 (uma) impressora termica não fiscal• 1 (um) Monitor Touch Screen 15”• 2 (duas) Mini PC com minino de 4GB de RAM e 64 GB de capacidade de armazenamento• 2 (duas) TV de 32”	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Valor Total:				12.550,00	
(Doze mil, quinhentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 30 dias após emissão da nota fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, na qual caberá o funcionário responsável atestar os serviços realizados.

Parágrafo único: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2023/2024:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
123	Prefeitura	Finanças	10.301.0006.2016.0000.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Dar condições de trabalho, objeto deste instrumento (PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA);

7.2- **Fiscalizar constantemente o objeto licitado**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Serviços de implantação, compreendendo:

- Configuração dos botões de Chamada no Totem gerador de senhas
- instalação do sistema no ambiente operacional da Secretaria de Saúde;
- parametrização do sistema;

8.2 Prestação de serviços de pós-implantação, compreendendo:

- Suporte técnico e manutenção no Sistema deverá ser por atendimento remoto e presencial quando necessário;
- Integração com o Sistema de Gestão da Saúde implantado na Secretaria de Saúde de Inúbia Paulista através de web service.

8.3 – Módulo de Gerenciamento e controle de Fila de Chegada:

8.3.1 – Deverá ser possível criar e configurar os botões de Chamada, podendo configurar cada botão por tipo de atendimento e dentro do atendimento poder criar prioridades de atendimento, por exemplo, criar botões para consulta medica e ter botões de consulta medica com prioridades para idosos, gestantes, normais, etc.

8.3.2 - Deverá permitir imprimir um Ticket com informações de Tipo de atendimento, tipo de prioridade de atendimento, Data e hora do momento da impressão do Ticket.

8.3.3 – Deverá ser possível integrar com o software de Gerenciamento da Saúde instalado na secretaria de saúde do município através de serviço de WEB SERVICE.

8.3.4 – Deverá ser possível funcionar autonomamente, recepcionando e imprimindo os tickets dos pacientes presentes e quando o Sistema de Gerenciamento da Saúde da unidade for iniciado conseguir sincronizar e enviar os dados dos tickets gerados e represados no seu sistema

8.3.5 – O Sistema deverá funcionar com infra estrutura mínima de 1 (um) monitor touch screen, 1 (uma) impressora térmica não fiscal, 2 microcomputadores com a menor configuração possível, e 1 (uma) Televisão com áudio para chamada do cliente

8.4- Módulo de Chamada de pacientes por profissionais da saúde após atendimento na recepção

8.4.1 - Deverá ser possível integrar com o software de Gerenciamento da Saúde instalado na secretaria de saúde do município através de serviço por WEB SERVICE as informações de atendimentos dos profissionais da saúde.

8.4.2 – Deverá ser possível através desse modulo, o profissional da saúde de dentro de sua sala realizar a chamada do paciente para atendimento. Dessa forma, ao chamar o paciente, deverá aparecer na tela de uma televisão postada no saguão de espera, a hora de chamada, o número da sala para onde o paciente deverá se dirigir para atendimento e o nome do paciente

8.4.3 – Deverá ser possível configurar o Sistema para que ao aparecer o nome do paciente, o som da TV possa anunciar o nome e a sala do atendimento. Para pacientes com problemas de visão.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

8.4.4 – Deverá ser possível fazer novamente a chamada do paciente e novamente aparecer as informações atualizadas de hora da re-chamada, o número da sala, o nome do paciente e chamar também por voz.

8.4.5 - O Sistema deverá emitir Relatórios de gerenciamento das informações armazenadas tais como data e hora da chegada do paciente na unidade de saúde, hora de atendimento na recepção, hora de atendimento pelo profissional da saúde;

8.5– As despesas decorrentes de seguros, transportes, e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

8.6- A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na execução do objeto.

8.9- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.10- Executar os serviços de acordo com o objeto solicitado; ficando de inteira responsabilidade quaisquer atos praticados para com os alunos do(s) referido(s) projeto(s); podendo ser penalizada de acordo com cláusulas contratuais e até rescisão de contrato.

8.11- Fornecer as devidas Notas Fiscais, com relatório de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da realização dos serviços objeto deste Contrato, serão feitos pelo **CONTRATANTE**, através de profissionais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.2. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei Nº. 8.666/93.

III- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Único - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - rescisão contratual;

II - suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de indoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATADOS E PRORROGAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados conforme determinação da Prefeitura Municipal concernentes aos turnos e horários de atendimento aos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Inúbia Paulista/SP.

13.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a Contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA correspondem às exigências comuns a eles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

§ 1º. A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º. O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS numerados em ordem crescentes, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos na execução dos serviços contratados, por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Fica assegurada a continuidade do presente contrato, mediante Termo de Aditivo de acordo com a Lei de licitações 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Inúbia Paulista, 13 de Abril de 2.023.

AS PARTES:

**1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE**

João Soares dos Santos
Prefeito Municipal

**2) - ROGERIO DANTAS PEREIRA LTDA
CONTRATADA**

Rogério Dantas
Proprietário

Testemunhas:

.....

Nome:

RG:

.....

Nome:

RG:

Visto do Gestor de Contrato

Visto do Fiscal de Contrato



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATADO: ROGERIO DANTAS PEREIRA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TOTEM DE CHAMADA DE PACIENTES PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 13 de abril de 2023



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rogerio Dantas

Cargo: Proprietário

CPF: 276.172.378-39

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvana Valesi de Araújo Lima

Cargo: Diretora de Saúde

CPF: 058.745.378-80

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.